

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 032/2023,
DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.**

MENSAGEM

ASSUNTO: Altera o § 8º do Art. 14 da Lei Municipal nº 1.994/2004.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.

TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA.

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal nº 032/2023, para o qual pedimos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

O estudo técnico atuarial, apresentado pela BrPrev Auditoria e Consultoria, com data focal de 31.12.2022, manteve a alíquota normal do Ente em 16,78% e dos servidores em 14% e, uma alíquota suplementar de 12,79% para os exercícios de 2023 e 2024, porém, a partir de 2025 e até 2047, eleva a alíquota suplementar para 15,53%, conforme Relatório de Avaliação atuarial, que segue em anexo.

Na data base do cálculo, o grupo de segurados encontrava-se assim distribuído: 502 servidores ativos, 64 aposentados e 22 pensionistas; acusando um déficit atuarial de R\$ 60.405.438,98 (sessenta milhões, quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos).

Pelo contexto histórico brasileiro, normalmente, a existência de um déficit atuarial está fundamentado na insuficiência contributiva do período anterior a Emenda Constitucional nº 020, de 15/12/1998, que estabeleceu a necessidade de equilíbrio financeiro e atuarial, trazendo uma nova estruturação para os RPPS.

Ademais, apesar do art. 54 da Portaria MTB nº 1.467, 02 de junho de 2022, estender até final de dezembro de 2023, o prazo para, o Executivo, implementar em Lei Municipal, todas as alíquotas, aportes, e a tabela do plano de amortização, o TCE/RS em seu Relatório de Gestão, apontou a falta da Lei.

Desta forma, o Projeto de Lei, ora encaminhado contempla a atualização dos percentuais para o custeio suplementar, como parte das ações para restabelecer o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário a longo prazo, e sanar o aporte do TCE/RS, para esse item.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do Projeto.

Atenciosamente,


ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá-RS.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ
PROTOCOLO GERAL Nº... 252.....
Rec. em... 18 / 09 / 2023 Hora 10:26
Remetente... Executivo.....
.....
..... Luciano Padesti.....
Func. Responsável

**EXMO SR.
VEREADOR ZALO BUENO GOMES DA SILVA,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
IBIRUBÁ-RS.**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 032/2023,
DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.**

Altera o § 8º do Art. 14 da Lei Municipal nº 1.994/2004.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Altera o parágrafo 8º do artigo 14, da Lei Municipal nº 1.994, de 30 de dezembro de 2004, e suas alterações, que passa a constar e vigor com a seguinte redação:

“Art. 14 – (...)

§ 8º Adicionalmente a contribuição de que trata o inc. III deste artigo, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, apurado no Relatório de Avaliação Atuarial com data focal de 31.12.2022 - em R\$ 60.405.438,98 (sessenta milhões, quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos), os Poderes do Município contribuirão com alíquota especial amortizada no ano de 2023 e 2024, a uma taxa suplementar de 12,79% (doze inteiros e setenta e nove centavos) e, a partir de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2047, a uma taxa suplementar de 15,53% (quinze inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), conforme Tabela do Plano de Amortização do Déficit Atuarial, abaixo:

Ano	Base de Cálculo	Percentual	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
2023	21.023.110,48	12,79%	2.688.855,83	60.405.438,98	3.056.515,21	60.773.098,36
2024	21.641.189,93	12,79%	2.767.908,19	60.773.098,36	3.075.118,78	61.080.308,95
2025	22.277.440,91	15,53%	3.459.657,72	61.080.308,95	3.090.663,63	60.711.314,86
2026	22.932.397,67	15,53%	3.561.371,65	60.711.314,86	3.071.992,53	60.221.935,74
2027	23.606.610,16	15,53%	3.666.075,98	60.221.935,74	3.047.229,95	59.603.089,71
2028	24.300.644,50	15,53%	3.773.858,62	59.603.089,71	3.015.916,34	58.845.147,43
2029	25.015.083,45	15,53%	3.884.810,06	58.845.147,43	2.977.564,46	57.937.901,83
2030	25.750.526,90	15,53%	3.999.023,47	57.937.901,83	2.931.657,83	56.870.536,19
2031	26.507.592,39	15,53%	4.116.594,76	56.870.536,19	2.877.649,13	55.631.590,56
2032	27.286.915,61	15,53%	4.237.622,65	55.631.590,56	2.814.958,48	54.208.926,39
2033	28.089.150,93	15,53%	4.362.208,76	54.208.926,39	2.742.971,68	52.589.689,31
2034	28.914.971,97	15,53%	4.490.457,69	52.589.689,31	2.661.038,28	50.760.269,89
2035	29.765.072,14	15,53%	4.622.477,15	50.760.269,89	2.568.469,66	48.706.262,40



2036	30.640.165,26	15,53%	4.758.377,98	48.706.262,40	2.464.536,88	46.412.421,30
2037	31.540.986,12	15,53%	4.898.274,29	46.412.421,30	2.348.468,52	43.862.615,53
2038	32.468.291,12	15,53%	5.042.283,56	43.862.615,53	2.219.448,35	41.039.780,32
2039	33.422.858,87	15,53%	5.190.526,69	41.039.780,32	2.076.612,88	37.925.866,51
2040	34.405.490,93	15,53%	5.343.128,18	37.925.866,51	1.919.048,85	34.501.787,16
2041	35.417.012,36	15,53%	5.500.216,14	34.501.787,16	1.745.790,43	30.747.361,46
2042	36.458.272,52	15,53%	5.661.922,50	30.747.361,46	1.555.816,49	26.641.255,45
2043	37.530.145,73	15,53%	5.828.383,02	26.641.255,45	1.348.047,53	22.160.919,96
2044	38.633.532,02	15,53%	5.999.737,48	22.160.919,96	1.121.342,55	17.282.525,03
2045	39.769.357,86	15,53%	6.176.129,76	17.282.525,03	874.495,77	11.980.891,03
2046	40.938.576,98	15,53%	6.357.707,98	11.980.891,03	606.233,09	6.229.416,14
2047	42.142.171,14	15,53%	6.544.624,59	6.229.416,14	315.208,46	0,00

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, 06 DE SETEMBRO DE 2023.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.